



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefone 51-0373 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, de 07 de Maio de 1991.

Autoriza isenção total de impostos - para Vendedores Ambulantes portadores de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 1990 (L.O.M.T.), promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a conceder, mediante Decreto, isenção total de impostos - para Vendedores Ambulantes portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será requerida pelo Vendedor Ambulante, o qual deverá comprovar :

- a) laudo médico constando a deficiência;
- b) prova de residência nesta cidade;
- c) autorização dos órgãos competentes para a venda dos produtos.

ARTIGO 3º - Esta lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Maio de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


AROLDO ROSA DA SILVA

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e encaminhada - para publicação na Imprensa local, na forma da lei.

O DIRETOR DA SECRETARIA


(José Dirceu de Jesus Ribeiro)

